

**AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.**-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no município de Santa Rita do Pardo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

**ARTIGO 2º.**-O conselho no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica.

**ARTIGO 3º.**- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos de Santa Rita do Pardo, será composto pelos seguintes membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal
- III. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Santa Rita do Pardo
- IV. Um representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo
- V. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo
- VI. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo
- VII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 4º** .-O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

**Parágrafo Único.**-As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos.

**ARTIGO 5º.**- Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

- I. Receber e encaminhar às Autoridades competentes; petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão do desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município.
- II. Propor às Autoridades competentes, a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de violação de Direitos Humanos.
- III. Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, organizar campanhas pelo rádio e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos legais e serviços existentes para sua proteção.
- IV. Instituir e manter atualizado um arquivo de documentação onde seja sistematizados dados e informações, sobre denúncias recebidas.
- V. Manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de Defesa dos Direitos Humanos.
- VI. Elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 6º.**-Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições poderá:

- I. Requisitar dos órgãos públicos, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

**Parágrafo Único.**-Os pedidos de informações ou providências feitos pelo Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 7º.**-A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros.

**ARTIGO 8º.**- Compete ao Presidente:

- I. Gerir os recursos destinados ao Conselho.
- II. Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho.
- III. Representar o Conselho perante Autoridades, Órgãos e Entidades.
- IV. Dirigir-se às Autoridades, Órgãos e entidades, para obter elementos de que necessita para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho.
- V. Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário.
- VI. Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

**ARTIGO 9º** .-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º.**-Revogam-se as disposições em contrário  
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.  
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

da cidade.

**ARTIGO 2º.**-A venda de bloquetes objeto do artigo 1º da presente Lei, só será efetuada quando para ser utilizados em benfeitorias de imóveis de propriedade privada no território do município de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 3º.**-Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 4.**-Fica revogada "in totum" a Lei N.º 283/96 de 22 de Maio de 1.996.

**ARTIGO 5º** .-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.**-Revogam-se as disposições em contrário  
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.  
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 470/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998  
TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e em especial o artigo 76 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de Setembro de 1.997 ( INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ); e o artigo 2º, item " b " da Lei Municipal N.º 441/98 de 02 de Outubro de 1.998;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.**-Fica instituído como ensino obrigatório nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, estudo de Noções de Trânsito.

§ 1º.-O estudo previsto no "caput" deste artigo será ministrado através de atividades pedagógicas complementares às atividades curriculares da pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 2º.-No mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades poderão ser ministradas junto ao DETRAN local.

**ARTIGO 2º.**-O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, para aplicação no ano letivo de 1.999.

**ARTIGO 3º** .-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.**-Revogam-se as disposições em contrário  
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.  
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI N.º 471/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998  
DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO E DESTINO DO VALOR ARRECADADO DAS MULTAS IMPOSTAS AO CIDADÃO(A) QUE FOR AUTUADO DANIFICANDO AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.**-Fica estipulado uma multa no valor correspondente a 300 (trezentos) UFIR para o(a) cidadão(ã) que for flagrado(a) praticando atos de vandalismo nas placas e demais sinais de trânsito, instalados no município de Santa Rita do Pardo - MS.

**Parágrafo Único.**-A multa estipulada no caput deste Artigo poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade, que será determinada pelo poder competente.

**ARTIGO 2º.**-A multa será aplicada pelos agentes públicos competentes, e deverá ser recolhida observado o disposto no convênio firmado entre o município de Santa Rita do Pardo - MS e o Estado de Mato Grosso do Sul.

**ARTIGO 3º.**-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação

**ARTIGO 4º** .-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.**-Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.  
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 470/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998**

**TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e em especial o artigo 76 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de Setembro de 1.997 ( INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ); e o artigo 2º, item “ b “ da Lei Municipal N.º 441/98 de 02 de Outubro de 1.998;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica instituído como ensino obrigatório nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, estudo de Noções de Trânsito.  
§ 1º.- O estudo previsto no “caput” deste artigo será ministrado através de atividades pedagógicas complementares às atividades curriculares da pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.  
§ 2º.- No mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades poderão ser ministradas junto ao DETRAN local.
- ARTIGO 2º.-** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, para aplicação no ano letivo de 1.999.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
— SECRETÁRIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.

OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 678/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Formulamos o presente com o intuito encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 085/98, referente ao Projeto de Lei Nº 081/98 de 13/11/98, que "TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

*Josué Nogueira Martinez*  
Presidente

Exmo Sr.  
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.  
DD. Prefeito Municipal.  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTÓCOLO  
Proc. N.º 1822/98  
Data 11/12/98



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/98.**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 081/98.**  
**DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 081/98, que "TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1.º.-** Fica instituído como ensino obrigatório nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, estudo de Noções de Trânsito.  
§ 1.º.- O estudo previsto no "caput" deste artigo será ministrado através de atividades pedagógicas complementares às atividades curriculares da pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.  
§ 2.º.- No mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades poderão ser ministradas junto ao DETRAN local.
- ARTIGO 2.º.-** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, para aplicação no ano letivo de 1.999.
- ARTIGO 3.º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4.º.-** Revogam-se as disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

*José Nogueira Martinez*  
Presidente da Mesa Diretora

*Antonio Carlos Custalo Brito*  
Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 085/C.M.S.R.P./98, FICARÁ  
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1385 /98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 081/98

Juntamos ao presente para deliberação desse colendo parlamento municipal, o Projeto de Lei N.º 081/98, que "TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

<b>Câmara Municipal de</b>
<b>Santa Rita do Pardo</b>
<b>Protocolo Geral</b>
Processo n.º <u>674/98</u>
Entrada <u>07.12.98</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 081/98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998**

**TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e em especial o artigo 76 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de Setembro de 1.997 ( INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ); e o artigo 2º, item “ b “ da Lei Municipal N.º 441/98 de 02 de Outubro de 1.998;

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica instituído como ensino obrigatório nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, estudo de Noções de Trânsito.  
§ 1º.- O estudo previsto no “caput” deste artigo será ministrado através de atividades pedagógicas complementares às atividades curriculares da pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.  
§ 2º.- No mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades poderão ser ministradas junto ao DETRAN local.
- ARTIGO 2º.-** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, para aplicação no ano letivo de 1.999.
- ARTIGO 3º .-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1.998.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI 081/98**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Atendendo ao disposto no artigo 76 da Lei Federal N.º 6.503, de 23 de Setembro de 1.997 ( Instituí o Código de Trânsito Brasileiro ) ;

Atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo;

Atendendo ao disposto no artigo 2º, item "b " da Lei Municipal N.º 441/98 de 02.10.1.998, que cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, e dá outras providências;

É que tomamos a resolução em apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.